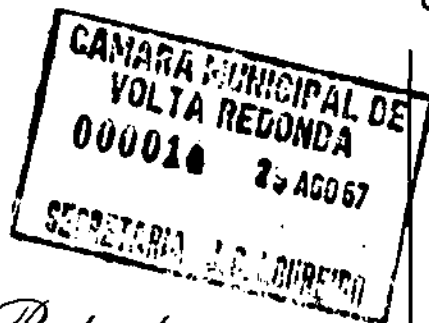


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

ZM 654	FL. 13	<i>[Handwritten Signature]</i>
--------	--------	--------------------------------



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

**654**

EMENTA: - DOA ÁREA DA FAZENDA SANTA CECÍLIA DO INGÁ AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO AGRÍCOLA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu <sup>promulgo</sup> ~~sanctiono~~ a seguinte DELIBERAÇÃO: -

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar convênio com o Governo do Estado para a instalação de um Ginásio Agrícola na Fazenda Santa Cecília do Ingá.

§ 1º - Depois de seis (6) meses de instalado o Ginásio Agrícola e em funcionamento, o Chefe do Executivo cederá em comodato, ao Governo do Estado, área correspondente a doze (12) alqueires da Fazenda Santa Cecília do Ingá.

§ 2º - A área de terra a ser cedida poderá ser incluído o imóvel da sede da Fazenda, ficando reservado ao Município os mananciais do correjo Santa Cecília do Ingá, assim como os canais de adução da água proveniente da barragem a ser construída em terras da aludida fazenda, como também o direito de permitir o livre trânsito de funcionário municipal ou técnico, encarregado da manutenção do Serviço de Abastecimento de Água.

Artigo 2º - Reverterão ao patrimônio do Município de Volta Redonda, o imóvel ora cedido como também todas as benfeitorias nele existentes, em qualquer época, se não for cumprido o que preceitua o teor da presente deliberação, interrompido o funcionamento do Ginásio, ou dada destinação diferente as terras, sem qualquer indenização por parte do Município de Volta Redonda.

Artigo 3º - O previsto no artigo anterior também será aplicado, se as obras de construção do Ginásio Agrícola, não forem iniciadas dentro de seis meses e concluídas no prazo de um ano, a contar da assinatura dos documentos de lei, entre o Executivo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 4º - Nos documentos firmados será estabelecido que serão reservadas vagas no Ginásio Agrícola, em 70% de sua capacidade, para alunos de Volta Redonda.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de junho de 1965

*[Handwritten Signature]*  
( Leonel Dacol )  
Presidente

dat./avm.